



MOMBAK GESTORA DE RECURSOS LTDA.

("MOMBAK")

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCO

MARÇO/2023



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	3
2	PRINCÍPIOS	3
3	GOVERNANÇA DO GERENCIAMENTO DE RISCO	4
3.1	Diretora Jurídica de Compliance, Risco e PLD e Equipe de Compliance e Risco	4
4	MONITORAMENTO	5
5	RISCOS	6
5.1.	Risco de Mercado	7
5.2.	Risco de Crédito e Contraparte	7
5.3.	Riscos inerentes ao mercado de private equity	12
5.3.1.	Risco de Liquidez dos Ativos do Fundo	13
5.3.2.	Risco Relacionado à Companhia Alvo	14
5.3.3.	Risco de Concentração	15
6	Riscos relacionados à atividade da Mombak	15
6.1.	Risco Operacional	15
6.2.	Risco Regulatório	16
6.3.	Risco Legal	16
6.4.	Risco de Imagem	16
7	REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA	17
8	CONTROLE DE VERSÕES	17
	ANEXO I	18



1 INTRODUÇÃO

A presente Política de Gestão de Risco (“Política”) tem como objetivo apresentar as metodologias que a MOMBAK utiliza para fazer a gestão de risco dos fundos de investimento sob sua gestão (“Fundos”, ou isoladamente, “Fundo”). O processo de gestão de risco da MOMBAK foi elaborado em consonância com as normas vigentes, sobretudo a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 21”) e com a autorregulação vigente, em especial o Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de ART”).

Face ao perfil dos investimentos alvo da MOMBAK, cuja atuação é voltada exclusivamente para a gestão de fundos de investimento em participações, constituídos nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (respectivamente “Instrução CVM 578” e “FIP”), observadas as particularidades de cada veículo, o processo de investimento e avaliação dos riscos que permeia todo o processo de decisão de investimento.

Esta Política contempla os procedimentos, técnicas, instrumentos e a estrutura utilizada para identificar, mensurar, monitorar e gerenciar os riscos inerentes da categoria de veículo de investimento mencionada. O controle e a mitigação dos riscos são parte integral do processo de construção dos portfólios e a MOMBAK trabalha para identificar e mitigar qualquer consequência de riscos indesejados.

A MOMBAK entende que o estabelecimento de regras claras e bem definidas atende não só às exigências regulatórias, como também ao melhor interesse de seus investidores.

Não obstante o emprego pela MOMBAK dos procedimentos descritos nesta Política, nos documentos dos Fundos deverá sempre constar uma disposição dando ciência aos investidores de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais ou mesmo a ocorrência de patrimônio líquido negativo, conforme aplicável, que possam ser incorridas pelos referidos Fundos, de forma que a MOMBAK não poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos suportados pelos investidores.

A MOMBAK deverá preparar e manter versões atualizadas desta Política em seu website, juntamente com os demais documentos exigidos pela regulamentação e autorregulamentação em vigor.

2 PRINCÍPIOS

A MOMBAK, no exercício de suas atividades e na esfera de suas atribuições e



responsabilidades em relação aos Fundos, desempenhará suas atribuições em conformidade com a política de investimento do referido Fundo e dentro dos limites do seu mandato, promovendo e divulgando de forma transparente as informações a eles relacionadas, devendo empregar o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios.

São considerados princípios norteadores desta Política:

- (i) Formalismo: esta Política representa um processo formal e metodologia definida para o controle e gerenciamento de riscos;
- (ii) Abrangência: esta Política abrange todos os Fundos, todos os seus Colaboradores, assim como os seus prestadores de serviço, naquilo que lhes for aplicável;
- (iii) Melhores Práticas: o processo e a metodologia descritos na presente Política estão comprometidos com as melhores práticas do mercado;
- (iv) Comprometimento: a MOMBAK possui o comprometimento em adotar políticas, práticas e controles internos necessários ao gerenciamento de riscos;
- (v) Equidade: qualquer metodologia ou decisão da MOMBAK deve assegurar tratamento equitativo aos cotistas nos casos dos fundos de investimento sob gestão;
- (vi) Objetividade: as informações a serem utilizadas no processo de gerenciamento de riscos devem ser preferencialmente obtidas de fontes independentes;
- (vii) Frequência: o gerenciamento de riscos deve ser realizado em frequência adequada aos ativos investidos e tipos de Fundos; e
- (viii) Transparência: a presente Política deve ser registrada na ANBIMA em sua forma mais atualizada.

3 GOVERNANÇA DO GERENCIAMENTO DE RISCO

A gestão de risco dos Fundos está sob responsabilidade da Diretora Jurídica de Compliance, Risco e PLD, conforme indicada no Contrato Social e no Formulário de Referência da MOMBAK ("Diretora Jurídica de Compliance, Risco e PLD"), encarregada de todas as funções pertinentes ao gerenciamento de riscos e de manter o gestor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários informado sobre os limites previstos nesta Política, nos regulamentos dos FIPs e nos demais contratos aplicáveis, para que a MOMBAK possa tomar as providências cabíveis para ajustar a exposição a risco das carteiras quando necessário.

3.1 Diretora Jurídica de Compliance, Risco e PLD e Equipe de Compliance e Risco

A Diretora Jurídica de Compliance, Risco e PLD exerce suas funções com independência frente à área de gestão de recursos da MOMBAK e não pode atuar em qualquer atividade



interna ou externa que limite a sua independência, incluindo funções relacionadas à gestão de recursos, intermediação, distribuição ou consultoria de valores mobiliários.

São as responsabilidades da Diretora Jurídica de Compliance, Risco e PLD com relação à presente Política:

- a) Garantir o cumprimento e a qualidade de execução das disposições desta Política;
- b) Realizar análises para monitorar a exposição das carteiras dos Fundos aos riscos descritos nesta Política;
- c) Produzir e distribuir **mensalmente** relatórios com a exposição a risco de cada Fundo para a equipe de gestão de recursos;
- d) Comunicar ao Diretor de Gestão, conforme indicado no Contrato Social e no Formulário de Referência da MOMBAK e aos demais envolvidos no processo de gerenciamento de risco da MOMBAK eventuais excessos dos limites definidos para os Fundos, para que o Diretor de Gestão possa tomar as providências necessárias para reenquadramento;
- e) Buscar a adequação e mitigação dos riscos descritos nesta Política;
- f) Acompanhar a marcação a mercado realizada pelo administrador fiduciário dos Fundos e verificar se o cálculo da cota está de acordo com o Manual de Marcação a Mercado disponibilizado por tal prestador de serviço;
- g) Fazer a custódia dos documentos que contenham as justificativas sobre as decisões tomadas no âmbito da fiscalização do cumprimento desta Política;
- h) Acompanhar, testar e sugerir aprimoramento das diretrizes do Plano de Contingência e Continuidade de Negócios da MOMBAK ("Plano de Contingência").

A Diretora Jurídica de Compliance, Risco e PLD poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da MOMBAK em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco formarão a Equipe de Compliance e Risco, sob a coordenação da Diretora Jurídica de Compliance, Risco e PLD ("Equipe de Compliance e Risco"), sendo certo que não atuarão em atividades relacionadas à gestão de recursos da MOMBAK, conforme mencionado anteriormente. O Organograma Funcional completo da Equipe de Compliance e Risco consta do Anexo I a esta Política.

4 MONITORAMENTO

Monitoramento Geral. A Equipe de Compliance e Risco realiza monitoramento mensal em relação aos principais riscos relacionados aos Fundos, conforme descrito nesta Política.



Ferramentas de Apoio. A Equipe de Compliance e Risco realiza suas atividades com o auxílio de planilhas em Excel desenvolvidas internamente, e sob supervisão da Diretora Jurídica de Compliance, Risco e PLD, bem como sistemas de terceiros contratados.

Relatório de Risco. A Equipe de Compliance e Risco, com base no monitoramento realizado e com o auxílio das ferramentas acima indicadas, elabora relatórios mensais, que refletem os enquadramentos constantes dos documentos regulatórios dos Fundos, e são encaminhados aos membros da Equipe de Gestão.

Caso algum limite objetivo seja extrapolado, caso qualquer dos procedimentos aqui definidos não seja observado, ou, ainda, na identificação de alguma situação de risco não abordada nesta Política, a Equipe de Compliance e Risco deverá:

- (i) notificar imediatamente a Equipe de Gestão e solicitar as devidas justificativas a respeito do desenquadramento ou do risco identificado;
- (ii) estabelecer plano de ação que se traduza no pronto enquadramento das carteiras dos Fundos aos limites previstos em seus documentos regulatórios ou nessa Política vigente; e
- (iii) avaliar a necessidade de eventuais ajustes aos procedimentos e controles adotados pela MOMBAK.

Caso a Equipe de Gestão não cumpra as determinações definidas no plano de ação mencionado acima, a Diretora Jurídica de Compliance, Risco e PLD está autorizado a ordenar a compra/venda de posições para fins de reenquadramento das carteiras dos Fundos nos exatos termos definidos no plano de ação.

Sem prejuízo do disposto acima, a Equipe de Compliance e Risco poderá realizar uma análise subjetiva da concentração das carteiras e, caso identifique um risco relevante, deverá sugerir a adoção de medidas adicionais para o gerenciamento de risco.

Os eventos mencionados acima deverão também ser objeto de reprodução no relatório **anual** de risco e compliance da MOMBAK, apresentado até o **último dia de abril** de cada ano aos administradores da MOMBAK.

5 RISCOS

O processo de avaliação e gerenciamento de riscos da MOMBAK permeia todo o processo de decisão de investimento, devendo seguir determinados parâmetros em razão de se estar trabalhando com ativos que apresentem média e alta liquidez ou baixa liquidez (mercado de *private equity*). Tal processo deve seguir determinados parâmetros estipulados nesta Política, a qual poderá ser alterada de tempos em tempos.



Assim, cabe ressaltar que o controle e monitoramento do Risco de Mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela Equipe Gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Gestão, conforme definido no Formulário de Referência da MOMBAK, e da Diretora Jurídica de Compliance, Risco e PLD.

5.1. Risco de Mercado

O Risco de Mercado se traduz, resumidamente, pela possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de flutuação nos valores de cada um dos ativos detidos pelas carteiras dos Fundos.

Assim, cabe ressaltar que o controle e monitoramento do Risco de Mercado também é parte do processo de gestão e decisão de investimento, tendo em vista a análise qualitativa dos ativos realizada pela Equipe Gestão, sendo, portanto, uma obrigação compartilhada do Diretor de Gestão, conforme definido no Formulário de Referência da MOMBAK, e da Diretora Jurídica de Compliance, Risco e PLD.

Não obstante, os Fundos terão como alvo o investimento em *private equity*, ativos sem cotação em mercado ativo, e cuja parametrização de valor depende, principalmente, de análises internas da MOMBAK e/ou a contratação de *laudistas* especializados. Desta forma, será constatada a alteração no valor de um ativo de *private equity* apenas quando for submetido a avaliação, não havendo flutuações, nos termos dos ativos negociados em mercado ativo, a serem consideradas.

5.2. Risco de Crédito e Contraparte

O Risco de Crédito e Contraparte é, em termos gerais, a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação.

Tendo em vista que a MOMBAK realizará a gestão de Fundos cujo enfoque é o mercado de *private equity*, não é objetivo da MOMBAK se expor ao risco de crédito e contrapartes, e a eventual aquisição de ativos de crédito terá como enfoque a alavancagem da influência da MOMBAK, presente ou futura, na estrutura política e decisória da sociedade. Isto é, até mesmo nos casos em que são adquiridos créditos privados, a exposição buscada não é *debt*, mas *equity*, usualmente permeada por acordos de conversibilidade dos ativos de crédito, que são inclusive, mas não limitadamente, acionados quando da inadimplência creditícia.



Não obstante, nos termos do Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN, emitido pela CVM com o objetivo de orientar os gestores de recursos quanto a procedimentos recomendáveis na aquisição de ativos representativos de dívidas ou obrigações não soberanas (crédito privado), bem como nos termos do Código ANBIMA de ART, a aquisição de títulos privados demanda tanto conhecimento específico por parte dos gestores quanto a adoção de procedimentos próprios para o gerenciamento dos riscos incorridos.

Com o objetivo de mitigar o risco de crédito nos Fundos, após a verificação da compatibilidade do crédito que se pretende adquirir com a política de investimento do Fundo e com a regulamentação em vigor, serão determinados limites para a realização de operações sujeitas ao risco de crédito, tanto em nível individual quanto em nível agregado de grupo com interesse econômico comum e, quando aplicável, de tomadores ou contrapartes com características semelhantes.

Os limites de crédito atribuídos devem ter validade predeterminada e contar com possibilidade de revisão antecipada em função do comportamento do tomador do crédito ou outros eventos que possam impactar na decisão de investimento inicial.

Para a definição dos limites, devem ser consideradas não só condições normais do emissor e do mercado, mas também condições estressadas com base em cenários de probabilidades e nas experiências históricas e, ainda, a qualidade das garantias, caso existam.

A MOMBAK adota ainda as seguintes medidas adicionais para mitigação do risco de crédito nos Fundos:

- Ativos de Crédito Privado:
 - (i) A possibilidade do investimento em ativo que envolva risco de crédito privado deve estar expressamente prevista para cada Fundo em seus documentos regulatórios e, ademais, contar com a aprovação da Diretora Jurídica de Compliance, Risco e PLD, inclusive quanto ao limite máximo de exposição àquele emissor, sendo certo que a aprovação não deverá ser vista como autorização automática para operações subsequentes de um mesmo emissor/devedor; e
 - (ii) A MOMBAK deverá adquirir para os Fundos ativos de crédito privado apenas de emissores pessoas jurídicas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas, anualmente, por auditor independente autorizado pela CVM e/ou Banco Central do Brasil, ficando excetuado da observância do disposto neste item o ativo de crédito privado que conte com: (a) cobertura integral de seguro;



ou (b) carta de fiança ou aval; ou (c) coobrigação integral por parte de instituição financeira ou seguradoras ou empresas que tenham suas demonstrações financeiras auditadas anualmente por auditor independente autorizado pela CVM. Neste sentido, os mesmos procedimentos de análise de risco de crédito descritos nas alíneas acima deverão ser adotados para a empresa seguradora, fiadora ou avalista da operação;

- (iii) Previamente à aquisição de operações, a MOMBAK deve se assegurar de que terá pleno acesso às informações que julgar necessárias à análise de crédito para compra e para acompanhamento do ativo, incluindo, se for o caso, acesso aos documentos integrantes da operação ou a ela acessórios.

Adicionalmente, a MOMBAK buscará utilizar a combinação de análises quantitativas e qualitativas. Em determinados casos, a utilização de cálculos estatísticos baseados nos índices financeiros do devedor deve ser acompanhada de uma análise, também devidamente documentada, que leve em consideração aspectos como a reputação do emissor no mercado, a existência de pendências financeiras e protestos, possíveis pendências tributárias e multas e outros indicadores relevantes.

A MOMBAK buscará ainda sempre contemplar em suas análises de crédito os seguintes aspectos:

- (i) em relação ao devedor e, quando aplicável, seus garantidores: a) situação econômico-financeira (quadro atual e perspectivas/projeções); b) grau de endividamento; c) capacidade de geração de resultados; d) fluxo de caixa; e) administração e qualidade de controles; f) governança; g) pontualidade e atrasos nos pagamentos; h) contingências; i) setor de atividade econômica; j) limite de crédito; e k) risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios;
- (i) em relação à operação: a) natureza e finalidade da transação; b) conforme aplicável, na medida em que a garantia seja relevante para a decisão com relação ao risco de crédito, análise das características das garantias, visando a sua exequibilidade, inclusive com relação à observância dos requisitos formais para sua constituição e às avaliações cabíveis com relação à sua suficiência e à liquidez dos ativos em caso de execução; c) quantidade; d) valor; e) prazo; f) análise de variáveis como yield, taxa de juros, duration, convexidade, volatilidade, entre outras que possam ser consideradas relevantes; g) montante global, vencimentos e atrasos, no caso de aquisição de parcelas de operação;



- (iii) nas análises individuais de pessoas jurídicas, deve-se considerar, além das informações da empresa, os seguintes itens: (a) as informações de seus controladores; (b) questões afeitas ao conglomerado ou grupo econômico do qual a empresa devedora faça parte, como a capacidade gerencial do controlador, a estrutura de governança existente, a percepção do mercado com relação ao grupo, a situação patrimonial e financeira, a liquidez e o prazo das principais obrigações, além dos possíveis riscos de contágio de danos à imagem e de conflitos de interesse em assembleias; e
- (iv) nas análises coletivas deve-se utilizar modelo estatístico para avaliação da base de sacados e/ou cedentes, observando-se fatores de agrupamento de riscos de crédito similares, tais como, mas não limitando-se à atividade econômica, localização geográfica, tipo de garantia, risco operacional associado à aquisição, acompanhamento e liquidação dos direitos creditórios, histórico de inadimplência e grau de endividamento, bem como risco de fungibilidade (*commingling*).

Por fim, tendo em vista as importantes questões legais envolvidas nas operações de crédito, a MOMBAK deve avaliar sempre a necessidade de contratação de terceiros para verificação dos contratos que formalizam os créditos. Em casos complexos ou quando se percebe que talvez falte a expertise necessária, a análise jurídica pode ser conduzida por escritório especializado no setor.

5.2.1. Monitoramento dos Ativos de Crédito Privado

São algumas das práticas constantes no Ofício-Circular nº 6/2014/CVM/SIN e no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros e adotadas pela MOMBAK em relação ao gerenciamento de risco de crédito:

- Levar em consideração os fluxos de caixa esperados, os prazos de pagamento de resgate e os períodos em que os resgates podem ser solicitados e manter caixa suficiente para um determinado período definido de acordo com as características dos investidores e dos investimentos da carteira dos Fundos;
- Se necessário, estabelecer uma taxa mínima de conversão de carteira em caixa ou um percentual de liquidez imediata das transações de crédito, a ser definida pela Diretora Jurídica de Compliance, Risco e PLD.

Os controles e processos da MOMBAK são capazes de: (i) fazer o cadastramento dos diferentes ativos que podem ser negociados pelos Fundos, possibilitando armazenar características desses ativos, tais como: modalidade de crédito, datas e valores de parcelas,



datas de contratação e de vencimento, taxas de juros, garantias, data e valor de aquisição pelos Fundos, informações sobre o rating da operação na data da contratação, e quando aplicável, dados do cedente e dados do sacado (em operações cujo cedente não possua retenção substancial de riscos e benefícios sobre o ativo), devendo tais características serem objeto de análise pela Diretora Jurídica de Compliance, Risco e PLD; (ii) fazer a precificação com base no tipo de ativo e nos demais fatores de risco e preservar a memória de cálculo, incluindo as fórmulas e variáveis utilizadas no modelo; (iii) emitir relatórios gerenciais para monitoramento das operações adquiridas, bem como mensurar, tanto em nível individual quanto em nível agregado de operações com características semelhantes, a exposição ao risco de crédito em condições normais e em cenários estressados; (iv) projetar fluxos de caixa não padronizados, representar curvas de crédito e calcular valor presente das operações.

A MOMBAK deve avaliar periodicamente a qualidade de crédito dos principais devedores/emissores dos ativos de crédito ou direitos creditórios, conforme o caso, adquiridos pelos Fundos, com periodicidade de revisão proporcional à qualidade de crédito - quanto pior a qualidade, mais curto deve ser o intervalo entre as reavaliações - e/ou à relevância do crédito para a carteira e adequado às características dos direitos creditórios, se o caso, sendo necessário documentar todas as reavaliações realizadas.

As avaliações de que trata o parágrafo acima devem ser formalizadas e ficar disponíveis para o administrador fiduciário do fundo de investimento e para a ANBIMA, sempre que solicitadas, pelos prazos previstos regulamentação em vigor.

Ademais, nas reavaliações, deve-se monitorar a qualidade e capacidade de execução das garantias dos ativos, quando relevante, conforme abaixo.

Toda alocação a risco de crédito, quer direta ou indireta, é acompanhada e gerida continuamente, sendo parte integral da estratégia de gestão.

5.2.2. Avaliação, Aceitação, Formalização e Monitoramento de Garantias

Na medida em que a garantia for relevante para a decisão de investimento, a MOMBAK deve zelar para que os documentos relativos às garantias estejam atualizados e válidos no momento da aquisição dos ativos de crédito e a MOMBAK deverá ainda:

- (i) Avaliar a possibilidade de execução das garantias, definindo critérios específicos para essa avaliação;
- (ii) Considerar a variabilidade do valor de liquidação, atentando também para os prováveis valores de venda forçada;



- (iii) Definir os percentuais de reforço de garantia (*overcollateral*) em função de um valor conservador de liquidação forçada;
- (iv) Prever, sempre que aplicável, a inadmissibilidade de recebimento em garantia de bens cuja execução possa se tornar inviável, como bens essenciais à continuidade da operação de devedor, bens de família, grandes áreas rurais em locais remotos e imóveis com função social relevante, exceto se for justificável do ponto de vista da estratégia de recuperação de crédito ou se tratar de garantia adicional, que não foi fundamental na contratação da operação; e
- (v) Verificar a possibilidade de favorecer ativos que tenham um segundo uso explícito (por exemplo, terreno industrial que pode ser convertido em residencial), levando em consideração o potencial econômico do ativo não só para o usuário atual, mas também em relação a outros potenciais usuários; e
- (vi) quando houver o compartilhamento de garantias, a MOMBAK deverá: (a) assegurar que o compartilhamento é adequado à operação; e (b) verificar se a parte da garantia que lhe é cabível está livre e em que condições poderá ser executada.

Por sua vez, os critérios acima indicados serão reavaliadas periodicamente, enquanto os respectivos ativos permanecerem nas carteiras dos Fundos. A periodicidade das reavaliações será determinada caso a caso pela Diretora Jurídica de Compliance, Risco e PLD, com base na relevância do ativo e da garantia na avaliação do risco de crédito, não podendo tal periodicidade ser superior a 12 (doze) meses.

5.3. Riscos inerentes ao mercado de private equity

A identificação dos riscos no âmbito do mercado de *private equity* ocorre previamente à realização de quaisquer investimentos pelos FIPs geridos pela MOMBAK, consistindo inicialmente na realização de *due diligence* junto às sociedades-alvo, a fim de identificar passivos existentes ou potenciais ou fragilidades estruturais que possam representar riscos para o investimento pelos FIPs, bem como deverá ser avaliado o mercado em que a sociedade-alvo está inserida e os riscos relacionados a tal mercado específico.

Consultores, auditores externos ou escritórios de advocacia (“Terceiros Contratados”) podem ajudar a conduzir a *due diligence* supramencionada. Contudo, é dever dos funcionários responsáveis da MOMBAK dar instruções aos terceiros contratados sobre os padrões mínimos esperados em uma *due diligence*, incluindo os aspectos de compliance e anticorrupção.

No âmbito do controle do risco de mercado dos FIPs, há também o risco relativo à governança nas empresas investidas, o qual consiste na possibilidade de haver uma administração



deficiente, afetando a sua gestão estratégica e operacional, o tratamento dado a investidores e as condições de negociação dos seus valores mobiliários. Este risco poderá ser significativo para os FIPs, já que os seus ativos serão principalmente de participações societárias não listadas em mercados regulados e, portanto, com liquidez bastante restrita.

A MOMBAK buscará mitigar o risco de governança através da participação no processo decisório das sociedades, sendo que tal participação poderá ocorrer de uma das seguintes maneiras, inclusive no caso de eventual utilização de sociedades de propósito específico (SPE) na estrutura: (i) detenção de participações societárias que integrem o bloco de controle; (ii) celebração de acordo de sócios; (iii) eleição de membro(s) do conselho de administração; (iv) celebração de escritura de debêntures, as quais deverão possuir dispositivos que proporcionem influência na gestão, além de cláusula de vencimento antecipado; ou (v) adoção de procedimentos que assegurem aos FIPs efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

Adicionalmente, a MOMBAK fará o acompanhamento da saúde financeira das empresas por meio da análise das demonstrações financeiras ou ainda, quando necessário, por meio da contratação de laudos de avaliação independentes.

Por fim, serão levados em consideração pela MOMBAK dados históricos e estatísticos para tentar prever o comportamento da economia, notadamente no mercado em que a sociedade-alvo está inserida. A variação das condições econômicas como taxa de juros, inflação e câmbio podem afetar diretamente o resultado das sociedades, sendo que em caso de queda do valor dos ativos que compõem as carteiras, os patrimônios líquidos dos FIPs podem ser afetados negativamente. A queda dos preços dos ativos integrantes das carteiras pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estendam por períodos longos e/ou indeterminados.

Por meio de tal atuação, a MOMBAK acredita ser capaz de avaliar e aferir a todo tempo situações envolvendo cada uma das sociedades investidas ou dos projetos, que possa acarretar aumento ou redução do nível de exposição a risco em cada investimento e, conseqüentemente, em cada FIP.

5.3.1. Risco de Liquidez

As Regras e Procedimentos de Risco de Liquidez para os Fundos 555 da ANBIMA preveem a necessidade de manter, em documento escrito, regras, metodologia, estrutura organizacional e de governança, bem como controles internos para a gestão do risco de liquidez, excepcionando, contudo:

- Fundos Exclusivos: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional,



nos termos da regulação em vigor;

- Fundos Reservados: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo conglomerado ou grupo econômico, ou que, por escrito, determinem essa condição;
- Fundos Fechados: Fundo constituído sob a forma de condomínio fechado em que as cotas somente são resgatadas ao término do prazo de duração; e
- Fundos Estruturados: Fundos que não são regulados primariamente pela ICVM 555, tais como: fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs), FIPs, fundos de investimento imobiliários (FIIs), fundos de índice (ETFs), dentre outros.

Atualmente, os fundos de investimento sob gestão da MOMBAK são constituídos exclusivamente como FIPs, necessariamente de condomínio fechado, sendo os investimentos de tais fundos realizados em ativos de baixa ou inexistente iliquidez, considerando o limitado mercado organizado para negociação dos ativos investidos.

Caso os FIPs sob gestão precisem realizar uma venda de ativos e não haja liquidez, existe a possibilidade dos seus cotistas receberem ativos como pagamento por um resgate ao final de seu prazo de duração ou uma amortização de suas cotas, inclusive como parte do processo de liquidação. Neste caso, (i) poderá não haver mercado comprador para tais ativos, (ii) a definição do preço de tais ativos poderá não se realizar em prazo compatível com a expectativa do cotista, ou (iii) o preço efetivo de alienação dos ativos poderá ser baixo, resultando em perdas para o cotista.

A MOMBAK não poderá garantir que o risco de liquidez não impacte os FIPs diretamente, mas buscará reduzir o risco de que a baixa liquidez dos ativos investidos resulte em distorções no valor patrimonial dos FIPs sob gestão através da realização de uma avaliação anual destes ativos com base na legislação em vigor.

Por outro lado, considerando os compromissos dos FIPs sob gestão frente a seus encargos, a MOMBAK aplicará parcela suficiente do patrimônio dos FIPs em ativos de liquidez compatível com as necessidades de caixa, tais como, exemplificativamente, ativos de renda fixa com liquidez diária ou cotas de fundos de investimento com períodos curtos de resgate.

5.3.2. Risco Relacionado à Companhia Alvo

Parte significativa dos investimentos poderá ser feita diretamente em companhias de capital fechado ("Companhias Alvo").

Desta forma, não haverá garantia de (i) bom desempenho de quaisquer das Companhias Alvo, (ii) solvência das Companhias Alvo e (iii) continuidade das atividades das Companhias Alvo. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados



das carteiras dos FIPs. Neste sentido, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Companhias Alvo, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Alvo, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, os FIPs poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Não obstante, de forma a mitigar tais riscos, a MOMBAK participará diretamente nas principais decisões estratégicas de cada Companhia Alvo investida e acompanhará mensalmente suas atividades e relatórios financeiros via: (i) revisão às demonstrações financeiras da Companhia Alvo investida; (ii) análise de relatórios de resultados consolidados e (iii) estudos de relatórios operacionais fornecidos pela Administração da Companhia Alvo investida contendo informações específicas da companhia e de seu mercado de atuação.

5.3.3. Risco de Concentração

Os FIPs poderão adquirir valores mobiliários de uma única Companhia Alvo, o que implicará em riscos de concentração de investimentos do fundo em títulos de um único emissor e de pouca liquidez. Desta forma, os resultados do fundo poderão depender dos resultados atingidos por uma única Companhia Alvo investida.

6 Riscos relacionados à atividade da Mombak

6.1. Risco Operacional

Ocorre pela falta de consistência e adequação dos sistemas de informação, processamento e operações, ou de falhas nos controles internos. São riscos advindos da ocorrência de fragilidades nos processos, que podem ser gerados por falta de regulamentação interna e/ou documentação adequada sobre políticas e procedimentos, que permita eventuais erros no exercício das atividades, podendo resultar em perdas inesperadas.

O risco operacional é tratado através de procedimentos frequentes de validação dos diferentes sistemas e ferramentas existentes em funcionamento na MOMBAK, tais como: programas computacionais, sistema de telefonia, internet, entre outros.

A MOMBAK conta com Política de Contingência e Continuidade de Negócios que define os procedimentos que deverão ser seguidos pelos Colaboradores, no caso de contingência, de modo a impedir a descontinuidade operacional por problemas técnicos. Foram estipuladas estratégias e planos de ação com o intuito de garantir que os serviços essenciais da MOMBAK sejam devidamente identificados e preservados após a ocorrência de um imprevisto ou um desastre.



6.2. Risco Regulatório

A atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários desempenhada pela MOMBAK é exaustivamente regulada pela CVM e autorregulado pela ANBIMA, sendo que em decorrência da atuação de seus Colaboradores no desempenho de suas respectivas funções, a MOMBAK pode vir a sofrer questionamentos ou sanções no eventual caso de ser identificado qualquer descumprimento de normativos.

No entanto, de forma a mitigar tais riscos, além da própria atuação ativa da Equipe de Compliance e Risco na fiscalização das atividades, a MOMBAK possui e fornece aos seus Colaboradores todas as políticas e manuais internos base para as suas operações, os quais possuem os princípios, valores e regras internas da MOMBAK, e, ainda, as regras aplicáveis às atividades por ela desempenhadas.

Além disso, a MOMBAK possui relevante preocupação e cuidado na triagem e na contratação de seus Colaboradores, bem como proporciona a todos os Colaboradores treinamentos iniciais e periódicos de compliance, e dissemina sempre uma cultura de respeito aos normativos e boa-fé no desempenho das atividades.

6.3. Risco Legal

Decorre do potencial questionamento jurídico da execução dos contratos, processos judiciais ou administrativos, ou sentenças contrárias ou adversas àquelas esperadas pela MOMBAK e que possam causar perdas ou perturbações significativas que afetem negativamente os processos operacionais e/ou a organização da Instituição.

A MOMBAK conta com equipe técnica interna de advogados para mitigar o risco legal na execução de suas operações e contratos.

6.4. Risco de Imagem

Decorre da publicidade negativa, verdadeira ou não, em relação à prática da condução dos negócios da MOMBAK, gerando declínio na base de clientes, litígio ou diminuição da receita.

A MOMBAK vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.



Para mitigar o risco de imagem, a comunicação com os meios de comunicação será supervisionada pela Diretora Jurídica de Compliance, Risco e PLD, sendo que apenas os Colaboradores autorizados poderão tratar diretamente com os meios de comunicação em nome da MOMBAK.

7 REVISÃO DA POLÍTICA E TESTES DE ADERÊNCIA

Esta Política deve ser revista no mínimo **anualmente**, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias; e (ii) eventuais deficiências encontradas, dentre outras. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a Diretora Jurídica de Compliance, Risco e PLD entender relevante.

A revisão desta Política tem o intuito de permitir o monitoramento, a mensuração e o ajuste permanentes dos riscos inerentes a cada uma das carteiras de valores mobiliários e aprimorar controles e processos internos.

Anualmente, a Diretora Jurídica de Compliance, Risco e PLD deve realizar testes de aderência/eficácia das metodologias e procedimentos aqui previstos ou definidos pelos órgãos de governança internos da MOMBAK.

Os resultados dos testes e revisões deverão ser objeto de discussão pela Alta Administração e eventuais deficiências e sugestões deverão constar no relatório **anual** de compliance e riscos, apresentado até **o último dia de abril de cada ano** aos órgãos administrativos da MOMBAK.

8 CONTROLE DE VERSÕES

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Março de 2023	1ª e Atual	Diretora Jurídica de Compliance, Risco e PLD



ANEXO I
ORGANOGRAMA DA ÁREA DE COMPLIANCE & RISCO

